



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 46/2025

Maceió, 22 de Maio

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1281/2025
Data: 22/05/2025 - Horário: 15:45
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, e dá outras providências.”*

O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para boa prestação da função jurisdicional do Estado de Alagoas, suplementando o orçamento vigente em favor dos Fundos Especiais de Manutenção e Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, com recursos provenientes de superávit financeiro, em conformidade com o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura do referido crédito suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Ronaldo Lessa Santos
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

Vice-Governador no exercício do cargo de Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDO
ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER
JUDICIÁRIO – FUNJURIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, o crédito suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões), para atender aos Programas de Trabalho – PT 02.061.1010.5239 – MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS, e 02.061.1010.3709 – MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS e respectivos Planos Orçamentários – PO 000896 – Poder Judiciário – 1º Grau e 000897 – Poder Judiciário – 2º Grau, Fontes 759 – Recursos Vinculados a Fundos, 760 – Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas e 755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta, como discriminados no quadro de suplementação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º desta Lei decorrerão do superávit financeiro do FUNJURIS, apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, atendendo ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no inciso V do art. 167 da Constituição Federal e no art. 178 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO		
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa / Fonte de Recurso	Valor R\$
02501	Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS		R\$ 100.000.000,00
02.061.1010.5239 PO 000896	Manutenção do Poder Judiciário – FUNJURIS Todo o Estado	339039/759	R\$ 42.600.000,00
02.061.1010.5239 PO 000897	Manutenção do Poder Judiciário – FUNJURIS Todo o Estado	339093/760	R\$ 45.400.000,00
02.061.1010.3709 PO 000896	Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS Todo o Estado	449052/755	R\$ 12.000.000,00